



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MASP

Sessão de 11 de maio de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.298

Recurso nº 36.116 - IRPF - EXS: DE 1979 e 1980

Recorrente ADÃO ASTOR HANS

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO (RS)

IRPF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento decorrente de procedimento fiscal instaurado contra pessoa jurídica, é de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADÃO ASTOR HANS.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 11 de maio de 1982

AMADOR GUTERRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

LUIZ ANDRÉ NETO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 11 JUN 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1065/000.104/80

RECURSO N.º: 36.116

ACÓRDÃO N.º: 101-73.298

RECORRENTE: ADÃO ASTOR HANS

R E L A T Ó R I O

ADÃO ASTOR HANS, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, interpõe recurso tempestivo contra a decisão da autoridade julgadora singular que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 03.

O recorrente, sócio-quotista da empresa ADÃO HANS & CIA. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar nos exercícios de 1979 e 1980, sobre a importância considerada como lucros distribuídos referente à desclassificação da escrita e o conseqüente arbitramento do lucro, pela falta de copiagem das matrizes no Diário e pela falta de entrega de declaração de rendimentos.

O Recurso nº 83.751, interposto pela pessoa jurídica ADÃO HANS & CIA. seguiu os trâmites legais, quando lhe foi dado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-73.297, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls.

O Delegado da Receita Federal em Novo Hamburgo (RS), pela decisão de fls. , indeferiu a impugnação interposta, mantendo, assim, o lançamento contestado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.298

Inconformado com a decisão da autoridade de Primeiro Grau, interpôs a este Colegiado o recurso voluntário de fls. 16/17, lido na íntegra em Plenário.

É o relatório.

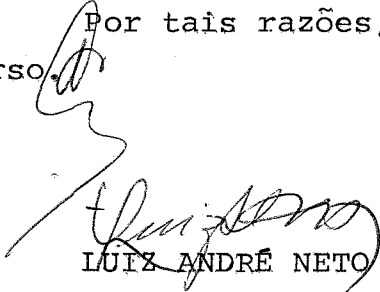
V O T O

Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

O processo contra a pessoa jurídica ADÃO HANS & CIA., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, a qual, pelo Acórdão nº 101-73.297, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio. Assim, há de se aplicar na pessoa física o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de dar provimento ao recurso.


LUIZ ANDRÉ NETO - RELATOR.